

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Institui o Dia Nacional de Luta Contra a Violência Doméstica e Familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Luta Contra a Violência Doméstica e Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica é caracterizada por comportamentos agressivos ou abusivos entre pessoas em um contexto doméstico, ocorrendo frequentemente entre familiares, como cônjuges ou parceiros e contra crianças e idosos.

Pode assumir as mais diversas formas e vieses. Embora as mais concretas e chocantes sejam as que deixam marcas físicas, como as agressões, os espancamentos, os estupros, as mutilações, os homicídios e os feminicídios, a violência doméstica pode concretizar-se sutil e coercitivamente, por meio de agressões e humilhações verbais, torturas psicológicas e emocionais e chantagens econômicas.

Não causa surpresa, infelizmente, que, independentemente de como se manifesta, as mulheres formem a grande maioria de vítimas da violência doméstica e familiar, principalmente das suas formas mais agressivas. As estatísticas refletem, sem dúvida, a herança de um machismo que oprime, subjuga e mata mulheres até hoje.



SF/19653.11857-30

A presente proposição tem o objetivo de instituir o Dia Nacional de Luta Contra a Violência Doméstica e Familiar, como forma de chamamento para a conscientização sobre o tema. Somente com a união de todos, homens e mulheres, zelosos pelas suas famílias e pela dignidade humana, poderemos vencer a guerra contra essa triste manifestação de violência: a que se dá no seio dos nossos lares.

Pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/19653.11857-30